



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA

**REGIMENTO DA CPA – COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**NOVA MUTUM - MT
2020**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, de que trata a Lei nº 10.861 de 14-04-2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07- 2004.

Parágrafo Único - A CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade de Nova Mutum, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Princípios, Finalidades e Objetivos

SEÇÃO I

Princípios

Art. 2º - A atuação da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidelidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultura e democrática.

SEÇÃO II

Finalidades

Art. 3º - A CPA/UNIFAMA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da UNIFAMA, uma resposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UNIFAMA de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SEÇÃO III

Objetivos

Art. 4º - São objetivos da CPA/ UNIFAMA:

- I. Promover uma cultura avaliativa de âmbito da UNIFAMA;
- II. Proceder a avaliação institucional;

- III. Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto avaliação;
- IV. Estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Da composição, exercício e mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA será constituída por 9 (nove) integrantes, a saber:

- I. Presidente da CPA;
- II. 01 Representante dos Departamentos;
- III. 01 Representante do Corpo Docente;
- IV. 01 Representante da entidade Mantenedora;
- V. 01 Representantes do Corpo Técnico- Administrativo;
- VI. 01 Representante do Corpo Discente;
- VII. 01 Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - As representações da Coordenação da CPA, Departamentos, Docentes, Técnico-Administrativo e Discente serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

§ 2º - O Coordenador da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, bem como o Coordenador-Adjunto, serão escolhidos pelo Colegiado Superior, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - Os representantes dos Departamentos serão os Coordenadores dos Cursos ofertados pela Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os representantes da categoria Docentes e Técnico-Administrativo serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes da categoria Discentes serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 6º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pelo Colegiado Superior, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - Os membros da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA serão designados por ato do Diretor instituído pela mantenedora.

Art. 7º - O mandato do membro da CPA/ Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA poderá ser

objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Perderá mandato o membro da CPA/ Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§3º - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com seu horário/aula.

§4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/ Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA e submetida à homologação do Diretor.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

Das competências e atribuições

Art. 9º - No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA/ Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA:

- I. Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II. Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA;
- III. Sensibilizar e mobilizar a comunidade da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA para a participação ativa no processo de avaliação institucional;
- IV. Prestar sempre que necessário assessoramento aos dirigentes da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V. Estruturar o processo de autoavaliação, de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior –CONAES;
- VI. Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VII. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA;

VIII. Submeter à aprovação do Diretor o relatório de Atividades e o Parecer Técnico referente ao período objeto da avaliação.

CAPÍTULO V

Administração, funcionamento e reuniões

Art. 10° - A administração da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único – A CPA poderá recorrer à administração da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§1° - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2° - Na ausência do Presidente, assumirá seu lugar na reunião o Coordenador de curso.

Art.12° - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

Parágrafo Único – O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 13° - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer servidor da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA a qualquer tempo.

Art. 14° - A CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA funcionará nas dependências da Instituição que vier a lhe ser destinada.

CAPÍTULO VI

Deveres e direitos

Art. 15° - São deveres dos membros da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA:

- I. Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a

respeito;

IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 16° - São direitos dos membros da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA:

I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/ Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA.

II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

Art. 17° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA - em sua composição inicial, para o exercício 2019/2021 será nomeada pelo Diretor e aprovada pelo Colegiado Superior da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA.

Art. 18° - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Colegiado Superior.

Parágrafo Único – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros.

Art. 19° - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 20° - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado Superior da Instituição, revogadas as disposições em contrário.

Nova Mutum - MT, 22 julho de 2020.

Faculdade de Nova Mutum
Direção Acadêmica